



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol

Processo nº 907/2020.

**Denunciados: DYEGO ROCHA COELHO, ROBERT RENAN ALVES BARBOSA
E LEANDRO IDALINO ALVES PORFÍRIO.**

AUDITOR JULGADOR RELATOR: BRUNO TAVARES.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela d. Procuradoria de Justiça Desportiva em face de DYEGO ROCHA COELHO, ROBERT RENAN ALVES BARBOSA e LEANDRO IDALINO ALVES PORFÍRIO respectivamente, técnico, atleta e treinador de goleiros da equipe do Corinthians por suposta prática das infrações previstas nos arts. 243-F, 254 e 258 do CBJD, na partida realizada em 14 de DEZEMBRO DE 2020, entre as equipes do SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA E DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, pelo Campeonato Brasileiro sub-20 de 2020.

A Denúncia narra que o primeiro denunciado, Sr. DYEGO teria sido expulso DE FORMA DIRETA, após relato do 4º árbitro, que informou que o técnico estava discutindo com um membro do staff do clube visitante que se encontrava na arquibancada, gritando em voz alta as seguintes palavras: “vai tomar no cu seu diretorzinho de merda, filho da puta, desce aqui.”

Na sequência, narra, ainda, que o segundo denunciado, Sr. ROBERT RENAN, teria sido expulso por conta de segunda advertência por calçar seu adversário de forma temerária na disputa da bola.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

E, por fim, transcreve o relato do árbitro da partida com relação ao 3º denunciado, Sr. LEANDRO IDALINO: “expulso por, após ter sido advertido com cartão amarelo por reclamar contra as decisões da arbitragem, dizer o seguinte: “é vergonhoso”.

O Dr. João Zanforlin fez uso da palavra na defesa de todos os acusados.

Todos são primários.

Este é o relatório!

VOTO

Passando a análise do caso, inicialmente, cumpre registrar que, apesar da capa do processo constar imputação ao art. 243-F do CBJD com relação ao primeiro denunciado, Sr. DYEGO ROCHA COELHO, a denúncia faz menção ao tipo do art. 258 do CBJD.

Feito o registro, de fato, a conduta do denunciado se amolda ao que está esculpido no art. 258 do CBJD, contrariando claramente à ética desportiva. A defesa não ilidiu a súmula. Considerando a primariedade do denunciado aplico a pena mínima de 01 partida de suspensão por infração ao art. 258.

Com relação ao segundo denunciado, Sr. ROBERT RENAN ALVES BARBOSA, entendo que a infração está configurada pela que se extrai da narrativa da súmula, não observando, porém, maior gravidade na ação, razão pela qual, aplico a



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

penalidade de 01 partida de suspensão convertida em advertência por infração ao art. 254 do CBJD.

Por fim, quanto ao terceiro denunciado, entendo que o que foi narrado na súmula não é suficiente para caracterizar infração disciplinar. Entendo que a reclamação apesar de ácida está dentro daquilo que é considerado aceitável dentro da ética desportiva, não constituindo, ao meu ver, desrespeito à decisão da arbitragem. Pelo exposto absolvo, LEANDRO IDALINO ALVES PORFIRÍO da imputação ao art. 258 do CBJD.

É como Voto !

ACÓRDÃO

ACORDAM os Auditores Julgadores que compõem a Terceira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por maioria, em suspender por 01 partida, DYEGO ROCHA COELHO, por infração ao art. 258, face a desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos dos auditores, Dr. Éric Chiarello e do Dr. Alexandre Monguillhot, que convertiam a penalidade em advertência; também por maioria de votos, em suspender por 1 partida convertida em advertência, ROBERT RENAN ALVES BARBOSA, por infração ao art. 254, §1º do CBJD, contra os votos dos auditores Dr. Cláudio Diniz e Dr. Alexandre Monguillhot que o absolviam; por fim, por unanimidade de votos, absolver LEANDRO IDALINO ALVES PORFÍRRIO da imputação ao art. 258 do CBJD convertendo à penalidade em advertência e suspender por 25 dias o denunciado RUBENS SELSKI, também, por infração ao art. 258, §2º, inciso II do CBJD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

Bruno de Barros dos Santos Tavares

Auditor Julgador Relator